



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 311/2020, de 22 de abril de 2020.

Regulamenta, no Município de Correntina, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, notadamente a reabertura e funcionamento das escolas de INFORMÁTICA, mediante a adoção de medidas preventivas e protetivas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelos artigos 14 c/c o art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, do Governador do Estado da Bahia, reconhecendo situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.635 de 14 de abril de 2020 do Estado da Bahia e a Lei Estadual 14.258 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 233/2020 de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Correntina para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 252/2020, de 22 de Abril de 2020, que estabelece, entre outras coisas, medidas de prevenção e controle ao coronavírus;

CONSIDERANDO que atualmente no Município de Correntina não possui casos confirmados pelo coronavírus (COVID-19);

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura e funcionamento das escolas que ministram aulas de INFORMÁTICA neste município, mediante a adoção das seguintes medidas preventivas e protetivas:

I – Redução da capacidade de alunos em 50% (cinquenta por cento) nos horários das aulas;

II – Uso obrigatório de máscara facial, tanto por parte dos alunos, como por parte dos colaboradores;

III – Distância mínima de 02 (dois) metros de um aluno para o outro;

IV – Todos os alunos deverão ter acesso à higienização das mãos e calçados, assim que chegarem para assistir às aulas;

V – O ingresso dos alunos na sala de aula deverá ocorrer um a um, sem qualquer contato físico ou aglomeração;

VI – Após o término de cada aula, somente poderá ter início a subsequente após higienização da sala e de todos os computadores, teclados, mouses, mesas, cadeiras e demais utensílios que sejam de uso coletivo;

Parágrafo único: Fica PROIBIDO o acesso às aulas de informática as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou que façam parte do grupo de risco, por apresentarem alguma comorbidade ou doença crônica.

Art. 2º - Ficam as escolas de informática obrigadas a observarem as demais medidas de prevenção e controle estabelecidas no Decreto Municipal nº 252/2020, de 22 de Abril de 2020, sobretudo o quanto estabelece o art. 12 daquele Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Correntina – BA, em 08 de Maio de 2020.

NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br